



**LEI Nº. 3.811/2013**

**EMENTA:** Altera a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, que dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimento bancário no Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º – O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 1º – Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município, obrigados a atender cada cliente no prazo de 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

....." (NR)

**Art. 2º – O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 3º – Cabe ao estabelecimento bancário implantar no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

....." (NR)

**Art. 3º – O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

- I – advertência, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;
- II – multa de um mil reais (R\$ 1.000,00) na primeira autuação;
- III – multa de dois mil reais (R\$ 2.000,00) na segunda autuação;
- IV – multa de quatro mil reais (R\$ 4.000,00) na terceira autuação;



# **PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho**



V – suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 1º – A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 2º – O auto de infração será disponibilizado através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 3º – O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

....." (NR)

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 20 de agosto de 2013

**ELIAS ALVES DE LIRA**  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

**PROJETO DE LEI Nº 012/2013.**

Altera a redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 2.945/2002, de 15 de julho de 2002, que dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimento bancário no Município.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** – O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município, obrigados a atender cada cliente no prazo de 20 (vinte) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

....." (NR)

**Art. 2º** – O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Cabe ao estabelecimento bancário implantar no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

....." (NR)

**Art. 3º** – O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I – advertência, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

II – multa de um mil reais (R\$ 1.000,00) na primeira autuação;

III – multa de dois mil reais (R\$ 2.000,00) na segunda autuação;

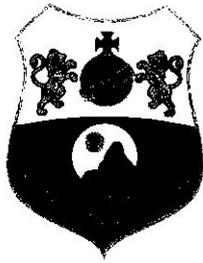
IV – multa de quatro mil reais (R\$ 4.000,00) na terceira autuação;

V – suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§ 1º – A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 2º – O auto de infração será disponibilizado através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 3º – O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e



CÂMARA MUNICIPAL DA  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

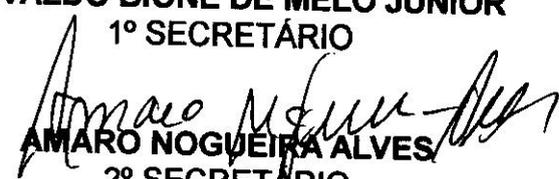
....." (NR)

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 15 de agosto de 2013.

  
**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**  
PRESIDENTE

**EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR**  
1º SECRETÁRIO

  
**AMARO NOGUEIRA ALVES**  
2º SECRETÁRIO